

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado G.I SIMPLES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 320, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº.30.454.990/0001-07, doravante denominada como **CONTRATADO**.

Como **CONTRATANTE**

Mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e contratado que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1- SERVIÇOS PRINCIPAIS

- 1.1. Abertura completa/Emissão de CNPJ
- 1.2. Contabilidade Mensal;
- 1.3. Análise de Imunidade Tributária;
- 1.4. Análise de Captação de Recursos;
- 1.5. Suporte Jurídico;
- 1.6. Suporte Contábil;
- 1.7. Acompanhamento mensal (livro caixa);
- 1.8. Orientação Contábil;
- 1.9. Sistema de Gestão;
- 1.10. Visão do Cliente;

1.11. Levantamento e análise fiscal.

2- SERVIÇOS ADICIONAIS

2.1. Atualização de Documentos e transferências;

2.2. Regularização Fiscal;

2.3. Imunidade Tributária;

2.4. Captação de Recursos;

2.5. Registro de Marcas;

2.6. Certificado Digital;

2.7. Declaração de Imposto de Renda;

2.8. Alvará de Funcionamento.

2.9. Certificações

2.10. Impugnações

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suporte Jurídico e Contábil: Entende-se como o suporte relacionado aos serviços prestados pela Assessoria voltados a Regularização da Associação/Organização Religiosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será cobrado um valor adicional TABELADO por cada serviço adicional prestado pela Assessoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sistema "Gestão Igreja Simples", é a Plataforma a qual a (o) CONTRATADA fornece acesso ao (a) CONTRATANTE para que através deste Sistema, este último, possa alimenta-lo com as informações e Documentações necessárias para realização dos Serviços prestados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - "Visão do Cliente" é o Sistema o qual será disponibilizado acesso ao (a) CONTRATANTE para que este possa acompanhar e ter ciência em tempo real dos Serviços de Assessoria realizados pela a (o) CONTRATADA.

DOS DEVERES DO (A) CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA- O contratante se obriga a utilizar exclusivamente os sistemas disponibilizado pela contratada para a gestão, acompanhamento e solicitação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as informações fornecidas e cadastros realizados no sistema são de responsabilidade exclusiva do contratante, devendo ser precisos, completos e atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não utilização do sistema disponibilizado pela contratada poderá resultar na suspensão dos serviços e, em caso de reincidência ou prejuízo à execução do contrato, na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O (A) CONTRATANTE se compromete em preparar mensalmente toda a documentação fisco-contábil a ser alimentada e enviada pelo sistema disponibilizado pela CONTRATADA impreterivelmente nos dias 1º ao 5º, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que a CONTRATADA possa executar seus serviços na conformidade como citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- O (A) CONTRATANTE deve fornecer sempre que solicitado toda a documentação necessária, que deverá ser disponibilizada à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade como citado neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATANTE é responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - O (A) CONTRATANTE se obriga a seguir as orientações dadas pela CONTRATADA eximindo a CONTRATADA das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – O (A) CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - Forma de Contratação e Aceite

A contratação dos serviços poderá ocorrer por meio eletrônico, telefônico ou outro canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA.

O CLIENTE declara ter sido informado sobre todas as condições comerciais e contratuais durante o atendimento, bem como ter ciência de que o contrato completo, com suas cláusulas e condições, encontra-se disponível no site oficial da CONTRATADA, no endereço www.igrejasimples.com.br

Ao confirmar verbalmente, por e-mail, mensagem eletrônica ou outro meio equivalente, o CLIENTE manifesta sua aceitação integral dos termos contratuais, produzindo todos os efeitos jurídicos de um contrato formalmente assinado, conforme os artigos 107, 111 e 428, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e o disposto no artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor.

A gravação da ligação, mensagem ou registro eletrônico servirá como comprovação do aceite e validade desta contratação.

DOS DEVERES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA– A CONTRATADA desempenhará os serviços listados na Cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, bem como forcener acesso ao Sistema de Gestão e Visão do Cliente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não responderá por atraso na prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira “item1”, que decorrem de prazos e exigências cartorárias e de órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE dentro do horário normal de expediente, que é de Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 17:00 horas, exclusivamente pela Central de atendimento no WhatsApp (11) 93013-5681 ou em tempo real através do Acesso ao Portal Visão do Cliente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA pelos documentos a ela entregue pelo (a) CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do (a) CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE, mediante protocolo, em tempo hábil, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prejuízos decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade.

DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no ato da contratação, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente à taxa de adesão, e também pagará o valor da mensalidade conforme o plano escolhido, com vencimento 30 dias subsequente à contratação dos serviços. O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses de fidelidade, sendo composto por uma adesão única e mais 11 (onze) mensalidades, via boleto bancário / PIX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação dos serviços se dará mediante o pagamento do boleto de adesão no valor fixo de R\$ 600,00. As mensalidades subsequentes terão valor definido de acordo com o plano escolhido pelo(a) CONTRATANTE. Com o pagamento da adesão, o(a) CONTRATANTE passará a ser considerado(a) formalmente vinculado(a) às condições deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não efetivação do pagamento de 3 (três) mensalidades subsequentes acarretará na rescisão do presente instrumento, bem como a inscrição do(a) CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito SERASA / SPC e Protesto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA informa que os valores descritos nesta cláusula NÃO incluem taxas cartorárias ou outras correspondentes a órgãos públicos, sendo estas de responsabilidade do(a) CONTRATANTE. O não pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação do cartório poderá acarretar cobrança de taxas administrativas adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10%, juros de 2% ao mês, e imediata suspensão dos serviços, ficando a CONTRATANTE inteiramente responsável por quaisquer obrigações não prestadas durante este período, sendo elas: declarações, multas, entre outras obrigações acessórias. Persistindo o atraso, por período superior a 3 (três) meses, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se a mesma de qualquer

responsabilidade a partir da data da rescisão, conforme disposto na Clausula Décima, §2º deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para mensalidades com desconto, em caso de atraso no pagamento, a mesma perderá o benefício sendo considerado o valor integral da assessoria.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Agindo uma das PARTES de forma dolosa ou culposa em face da outra, após devidamente comprovada, faculta-se-á a parte prejudicada rescindir o contrato e se exonerar de todas as obrigações, sem prejuízo de perdas e danos, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parte que não comunicar de escrita de próprio punho a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de três parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem a existência de dolo ou culpa, a CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA em caso de rescisão com um Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta de um Aviso Prévio a CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de três parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO QUARTO - Esse instrumento tem vigência de 12 (doze) meses de fidelidade, iniciando a partir do aceite deste (pagamento da adesão) . Sua renovação se dará automaticamente se não houver manifestação de interesse no cancelamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O rompimento do vínculo contratual antes do prazo de fidelidade que é de 12 (doze) meses, obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes e multa de 30% do valor total do contrato.

DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA informa que os endereços eletrônicos para correspondência são:

- adm@igrejasimples.com.br
- contabil@igrejasimples.com.br
- contato@igrejasimples.com.br
- suporte@igrejasimples.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O índice do valor das parcelas será reajustado anualmente pelo índice IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro regional de São Paulo /SP para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando os demais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de impugnações e imunidades tributárias frente aos órgãos administrativos e judiciais será cobrado da CONTRATANTE o percentual de 20% do valor impugnado, isentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Emitido CNPJ, as obrigações contratuais deste poderão ser requeridas da Pessoa Jurídica vinculada ao nome do Representante, fazendo-se necessário realizar uma nova via contratual em nome desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de Renovação contratual, o posterior será automaticamente firmado com a Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso o Contratante não responda ou não forneça o devido retorno à Contratada em até 6 (seis) meses contados a partir do último contato, a CONTRATADA se reserva o direito de realizar o descarte e/ou eliminação dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE, conforme os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (nº 13.709/2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, neste caso, não terá qualquer responsabilidade por eventuais consequências decorrentes da exclusão dos dados pessoais do CONTRATANTE, após o período mencionado, incluindo, mas não se limitando a, a impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais ou qualquer outra demanda futura relacionada ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE declara estar ciente de que, após o descarte ou exclusão dos dados, o reenvio dos mesmos será de sua inteira responsabilidade, e a CONTRATADA não terá obrigação de reter ou recuperar qualquer informação que tenha sido excluída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ao firmar o presente instrumento, o (a) CONTRATANTE concorda com o tratamento dos seus dados pessoais fornecidos à CONTRATADA, para as finalidades específicas de elaboração de documentos e execução dos serviços contratados, conforme previsto neste contrato. O tratamento dos dados pessoais será realizado de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando os princípios de necessidade, transparência, segurança e não discriminação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular,

Declaro que Li e aceito todas as cláusulas do contrato do serviço oferecido.

Versão 2025.